ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 63/2024

Rolim de Moura, RO, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o Projeto de Lei nº 60/2024, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 002/2024, de autoria da *Edil* WALTER SOARES DOS SANTOS, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 004/CMRM/2024, que *"Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.226, de 29 de março de 2023, que Disciplina o serviço de transporte individual de passageiros (taxi) no Município"*.

2. O projeto ora apresentado tem como finalidade alterar o Art. 2º da Lei nº 4.226, de 29 de março de 2023, de 04 (quatro) para 06 (seis) passageiros, pelo fato que muitas famílias especialmente em período de férias e/ou final de ano vem visitar seus familiares, e geralmente o número de passageiro excede de 4 pessoas.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 60/2024

"Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.226, de 29 de março de 2023, que Disciplina o serviço de transporte individual de passageiros (taxi) no Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.226, de 29 de março de 2023.

~~*Art. 2º É considerado como TÁXI, o automóvel de aluguel destinado ao transporte de até 04 (quatro) passageiros.*~~
"Art. 2º É considerado como TÁXI, o automóvel de aluguel destinado ao transporte de até 06 (seis) passageiros".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de maio de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura